



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO 150/2015/CD/TJD/ES

PARTE: DESPORTIVA FERROVIÁRIA VALE DO RIO DOCE

RELATOR: AUDITOR ARTHUR MACIEL DE MEDEIROS

COPA ESPÍRITO SANTO 2015 - ESCALAÇÃO IRREGULAR - ATLETA COM IDADE SUPERIOR A 20 ANOS - ART. 43 DA LEI PELÉ - DEFINIÇÃO DE "IDADE SUPERIOR A VINTE ANOS".

1 - Conforme dispõe o Art. 43 da Lei 9.615/98, "*é vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas não-profissionais com idade superior a 20 anos*", sendo considerado "superior a 20 anos" àquele que possui 20 anos + 1 dia, após a data do seu aniversário. Precedentes do STJD (089/2015).

2 - O fato do Regulamento Específico do Campeonato, em seu §1º do Art. 18, permitir a inscrição, NO CAMPEONATO, de atletas não-profissionais nascidos em 1995 (até o último dia anterior a data em que complete 20 anos), não exime o Clube da responsabilidade pela escalação e aproveitamento NA PARTIDA do atleta Rômulo de Souza Pereira Borges, pois o § 3º do mesmo diploma legal veda, de forma expressa, a participação nas partidas, de atletas não-profissionais com idade superior a 20 anos; como foi o caso do referido atleta que completou 20 anos em 10/06/2015 e, portanto, na partida realizada em 25/07/2015 possuía idade superior a 20 anos, mesmo estando validamente inscrito no Campeonato.

3 - Caso o atleta, não-profissional, inscrito no Campeonato atinja a maioridade no decorrer do campeonato, deve regularizar sua situação perante o Clube e Federação, de forma a não cometer a infração tipificada no Art. 214 do CBJD, sob pena de ficar impedido de participar das partidas posteriores a data do seu aniversário de 20 anos.



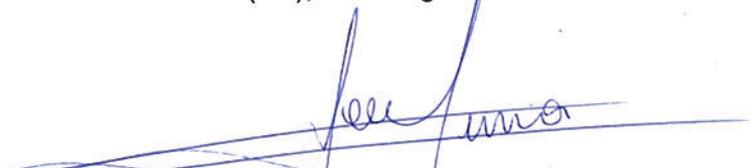
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

4 - Assim, tendo a Desportiva Ferroviária escalado de forma irregular o atleta Rômulo de Souza Pereira Borges, aplicável é a sanção do Art. 214 do CBJD.

5 - Como o Art. 214 do CBJD é tipo específico, fica absorvida a sanção do Art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, fica a DESPORTIVA FERROVIÁRIA condenada nas iras do Art. 214 do CBJD, com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, não devendo ser computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator e, à maioria, multa de R\$3.000,00 (três mil reais), com 15 dias para pagamento. Nesta parte, vencido o Presidente. Participaram do julgamento os Auditores Franco Gozzi, Arthur Maciel de Medeiros e Joel Nunes de Menezes Júnior.

Vitória (ES), 13 de agosto de 2015



JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR

Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar



ARTHUR MACIEL DE MEDEIROS

Auditor Relator